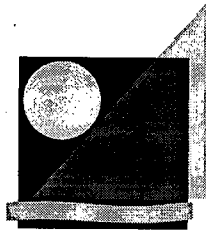


Lei : nº 7969 de 19.09.96 S/Parecer



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 09 / 96

PROJETO DE LEI Nº 180/96

ASSUNTO Define como "Corredor de Atividades" a

Avenida que indicio -

VEREADOR Lucilvo Giraõ

LEI Nº 7969 DE 10 / 12 / 96

DIOM Nº 10999 DE 11 / 12 / 96

ARQUIVO 07.01.97



Lei: 079691996
Projeto: 01801996
Autor: LUCILVIO GIRAÕ
Assunto: AV CORREDOR DE ATIVIDADES



DIGITALIZADO

EM: 19 / 10 / 00

R. Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7969** DE 10 DE *dezembro*

DE 1996

Define como Corredor de Atividade
a Avenida que indica e dá outras
providências.

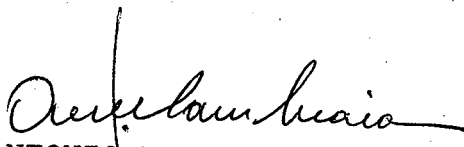
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a integrar o Siste
ma de vias consideradas Corredor de Atividades, nas Zonas de U
so e Ocupação do Solo Urbano a que pertence, a Avenida Jovita
Feitosa no trecho compreendido entre a Avenida Carapinima e a
Avenida Humberto Monte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

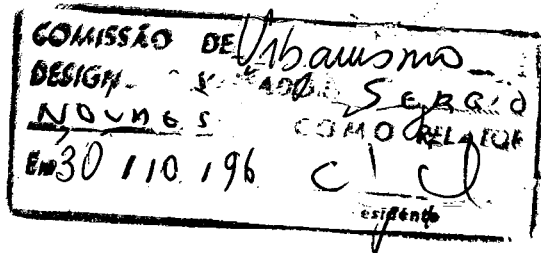
PALÁCIO DA CIDADE, EM 10 DE *dezem*

bro DE 1996.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



Projeto de Lei nº 180/ de 19 de setembro de 1996.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 09/10/96

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 12/11/96

Define como "Corredor de Atividade" a Avenida que indica e dê outras providências.

Presidente

Art.1º - Passa a integrar o Sistema de vias considera das " Corredor de Atividades", nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo Urbano a que pertence, a Avenida Jovita Feitosa no trecho compreendido entre a Avenida Carapinima e a Avenida Humberto Monte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 27/11/96

Presidente

Vereador Lucilvio Girão

Justificação

A Avenida Jovita Feitosa é a principal artéria do Sistema Viário do bairro da Parquelândia, merecendo portanto integrar o Sistema de vias denominado "Corredor de Atividade".

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/96

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 180/1996 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

Urbanismo
EM, 29/10/96



JUSTIFICATIVA

Torna-se interessante afirmar que este projeto de Lei, é apenas para legalizar uma situação de direito, pois de fato já está ocorrendo, na maioria dos imóveis localizados na Av. Jovita Feitosa, são pontos comerciais, funcionando com alvarás temporários, e como sabemos o costume faz a lei, tratando-se da Lei que disciplina quais as ruas que são corredores de atividade, convém afirmar que está obsoleta, arcaica, atrasada, ultrapassada e não vem acompanhando o desenvolvimento de nossa cidade, necessitando urgentemente de modificações.

Por esta razão, é que apresentamos este projeto de Lei, para fazer justiça aos atuais comerciantes da cidade avenida, legalizando uma situação de direito e que o próprio desenvolvimento comercial do bairro está a exigir.

Vereador - LUCÍLVIO GIRAÔ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/96.

A ORDEM DO DIA

03 / 12 / 96
[Signature]
Presidente

Define como Corredor de Atividade a Avenida que indica e dá outras providências.

APROVADO
EM 03 / 12 / 96
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema de vias consideradas Corredor de Atividades, nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo Urbano a que pertence, a Avenida Jovita Feitosa no trecho compreendido entre a Avenida Carapinima e a Avenida Humberto Monte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE *Março* DE 1996.

Presidente

[Signature]
[Signature]
Sérgio Romão - CONTRA
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO No. 2551 /96 - DIEXP

Fortaleza, 05 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador Lucilvio Girão que, "DEFINE COMO CORREDOR DE ATIVIDADE A AVENIDA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

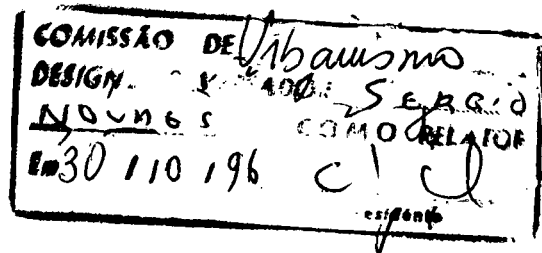

Vereador Lufs Arilo Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambrata
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



Projeto de Lei nº 180/ de 19 de setembro de 1996.

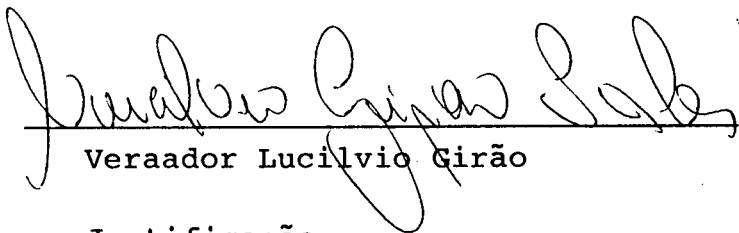
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 09/10/96

Presidente

Define como "Corredor de Atividade" a Avenida que indica e dê outras providências.

Art.1º - Passa a integrar o Sistema de vias consideradas " Corredor de Atividades", nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo Urbano a que pertence, a Avenida Jovita Feitosa no trecho compreendido entre a Avenida Carapinima e a Avenida Humberto Monte.

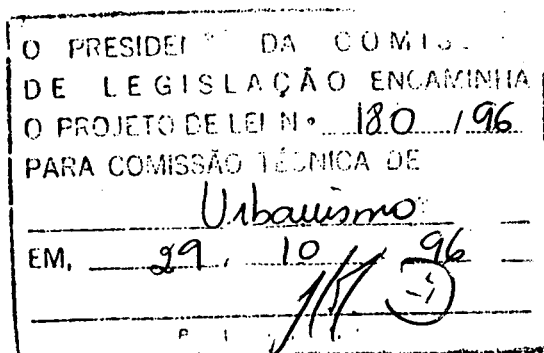
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Veraador Lucilvio Girão

19/09/96

Justificação

A Avenida Jovita Feitosa é a principal artéria do Sistema Viário do bairro da Parquelândia, merecendo portanto integrar o Sistema de vias denominado "Corredor de Atividade".

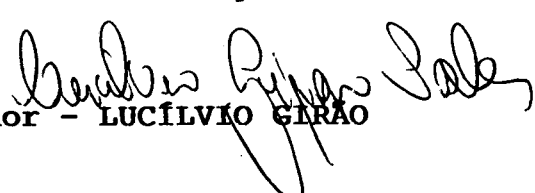




JUSTIFICATIVA

Torna-se interessante afirmar que este projeto de Lei, é apenas para legalizar uma situação de direito, pois de fato já está ocorrendo, na maioria dos imóveis localizados na Av. Jovita Feitosa, são pontos comerciais, funcionando com alvarás temporários, e como sabemos o costume faz a lei, tratando-se da Lei que disciplina quais as ruas que são corredores de atividade, convém afirmar que está obsoleta, arcaica, atrasada, ultrapassada e não vem acompanhando o desenvolvimento de nossa cidade, necessitando urgentemente de modificações.

Por esta razão, é que apresentamos este projeto de Lei, para fazer justiça aos atuais comerciantes da citada avenida, legalizando uma situação de direito e que o próprio desenvolvimento comercial do bairro está a exigir.


Vereador - LUCÍLVIO GIRAÓ



LEI Nº

DE

DE

DE 1996

Define como Corredor de Atividade a Avenida que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema de vias consideradas Corredor de Atividades, nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo Urbano a que pertence, a Avenida Jovita Feitosa no trecho compreendido entre a Avenida Carapinima e a Avenida Humberto Monte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE

DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza